



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP
Rua João Pessoa, nº 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS
CNPJ: 15.317.176/0001-49
Fone/Fax: (51) 3654-3428
E-mail: MF_licita@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIALA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2025 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização através de Diversas Secretarias com Recursos não Vinculados de Impostos e Transf do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS

Data: 20/08/25 Hora: _____

Responsável/Divisão de Editais
Prefeitura Mun. Erechim

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.317.176/0001-49, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 190, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP. 95840-000, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do edital acima citado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**, conforme as razões que seguem:

I – DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer interessado impugnar edital de licitação por irregularidade na fase preparatória, devendo a Administração apreciar o pedido antes da data da realização da sessão pública.

Da mesma forma o edital prevê no item 5 que o protocolo do pedido deverá ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A presente impugnação é tempestiva e visa sanar vício que compromete a legalidade e a exequibilidade do certame.

II – DA IRREGULARIDADE NO EDITAL

O objeto do edital estabelece a quantidade de 51 colaboradores com carga horária de 40h e 2 colaboradores com carga horária de 20h, totalizando 53 colaboradores.

Conforme estabelece o Item 13.3 do Instrumento Convocatório a contratada deverá manter um supervisor administrativo, por no mínimo 5 (cinco) horas semanais:

13.3. Frisamos que a Contratada deve manter um Supervisor Administrativo, na cidade de Erechim, responsável pelo gerenciamento dos serviços, por no



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP
Rua João Pessoa, nº 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS
CNPJ: 15.317.176/0001-49
Fone/Fax: (51) 3654-3428
E-mail: MF_licita@hotmail.com

mínimo 5 (cinco) horas semanais, preferencialmente na qualidade de Preposto, com poderes de representante para tratar diretamente com o Contratante no Termo de referência.

Contudo, a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, veda a ingerência da Administração na administração da empresa contratada, assim determina:

ANEXO VI-B SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta Instrução Normativa:

a) áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc;

b) produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;

c) exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no Caderno de Logística; e

d) faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

2.1. Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1. Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m² ;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m² ;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m² ;
- d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m² ;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m² ;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m² ; e
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m². 3.2.

3.2. Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m² ;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m² ;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m² ;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m² ;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m² ; e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m² .

3.3. Esquadrias Externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e
- c) face interna: 300 m² a 380 m².

3.4. Fachadas Envidraçadas: 130 m² a 160 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e

3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m² a 450 m².

Categoricamente, a IN estabelece a Administração deverá adotar a relação de 1 ENCARREGADO PARA CADA 30 SERVENTE, conforme definido no Item 4:



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP
Rua João Pessoa, n° 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS
CNPJ: 15.317.176/0001-49
Fone/Fax: (51) 3654-3428
E-mail: MF_licita@hotmail.com

4. Nos casos dispostos no item 3, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no subitem 3.4 do referido item, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

(...)

Da mesma forma o Anexo VI, estabelece que deverá ser observado a relação de um supervisor para cada quarenta vigilantes:

ANEXO VI-A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

1. Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

a) a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e

b) os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância, que serão contratados por Preço Mensal do Posto.

2. O Posto de Vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

d) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas

e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

3. Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentado e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos

de postos, considerando os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categoria.

4. Para cada tipo de Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelos proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo VII-D, desta Instrução Normativa.

5. Os preços dos postos constantes nas alíneas "d" e "e" do item 2 não poderão ser superiores aos preços dos postos equivalentes previstos nas alíneas "b" e "c" do item 2 acima, observado o previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa.

6. Nos casos dispostos no item 2 acima, será adotada a **relação de um supervisor para cada quarenta vigilantes**, ou fração, podendo ser reduzida, a depender da especificidade da contratação.

7. O Caderno de Logística conterá as especificações exemplificativas para a contratação de serviços de vigilância, devendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

(...)

Como se vê, a manutenção de encarregado/supervisor durante todo o período da execução do contrato, de forma constante, é essencial para o cumprimento das obrigações da futura contratada, observando que é **VEDADO A ADMINISTRAÇÃO PRATICAR ATOS DE INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA**.

Novamente, a IN nº 05 estabelece tais diretrizes, considerando que não pode a Administração exercer qualquer tipo de poder de mando sobre os empregados da contratada:

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - **exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das** **exercer qualquer tipo de tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;**

III - **direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;**



M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP
Rua João Pessoa, n° 190, Sala 2, Centro, Triunfo – RS
CNPJ: 15.317.176/0001-49
Fone/Fax: (51) 3654-3428
E-mail: MF_licita@hotmail.com

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública

Contudo, a Cláusula 8.12 da Minuta de Contrato anexa ao edital, assim dispõe:

"A CONTRATADA deve possuir um escritório/posto de atendimento e manter um Supervisor Administrativo fixo, na cidade de Erechim, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços, preferencialmente na qualidade de Preposto, com poderes de representante para tratar diretamente com o Contratante".

Ocorre que a planilha de custos e formação de preços não contempla o cargo de Supervisor Administrativo como item específico.

O edital transfere à contratada a obrigação de arcar com esse custo sem previsão expressa de sua remuneração na planilha de referência, tratando-o genericamente como custo indireto.

Essa omissão gera três vícios principais:

1. Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18 da Lei 14.133/2021):

Há divergência entre a obrigação contratual (manutenção de supervisor) e a planilha de custos disponibilizada, comprometendo a clareza e a segurança jurídica do certame.

2. Risco de inexecuibilidade das propostas (art. 5º, XXXV e art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021):

A ausência de previsão formal desse custo pode gerar propostas artificialmente reduzidas e execução contratual deficitária, comprometendo a continuidade do serviço público.

3. Violação à jurisprudência do TCU:

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que todos os encargos e custos obrigatórios impostos à contratada devem estar refletidos na planilha de custos, sob pena de nulidade do edita.

Acórdão 2369/2011 - Plenário

. Da aplicação dos conceitos de contabilidade de custos nas taxas de BDI.

20. Sob a ótica da contabilidade de custos, só é pertinente a adoção de uma única taxa de BDI, uniforme para todos os tipos de empreendimentos, se restar comprovado que as despesas indiretas não são influenciadas pelas diferentes características dos serviços a serem executados em cada tipo de obra.

21. Primeiramente, cumpre destacar que os serviços específicos de cada obra são, em essência, custos diretos, ou seja, são apropriados diretamente à consecução do produto final que é o próprio empreendimento, especificados detalhadamente em composições de custos unitários e mensurados, de forma objetiva, ante a proporção de insumos, equipamentos e mão-de-obra que serão utilizados.

22. Os custos indiretos, por seu turno, ou são aqueles incidentes indiretamente no produto ou serviço ou são custos que podem até, em alguns casos, incidir diretamente, porém apresentam dificuldade para controle individualizado, tendo-se que utilizar bases de rateio para sua alocação ao produto.

23. Segundo José Luiz dos Santos na obra “Fundamentos de Contabilidade de Custos”, 22ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2006, página 55: “custos diretos são todos os custos aplicados diretamente ao produto, não necessitando do critério de rateios” e “[...] custos indiretos são todos os outros custos. Não existe para estes uma relação imediata com a unidade de custo, a exemplo do salário do supervisor, prêmios de seguro, depreciação etc”.

24. Nesse sentido, é unânime o entendimento tanto no âmbito do estudo que embasou o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário quanto no recente trabalho da 1ª Secob que as despesas contempladas no BDI são aquelas que necessitam de critério de rateio.

25. Contudo, uma discussão a ser travada consiste na avaliação de que as despesas da taxa de BDI possam sofrer alteração consoante mudanças no ritmo de produção dos serviços, pois, como explicitado na teoria contábil, pode ocorrer de o custo incidir diretamente, mas estar no BDI apenas pela sua dificuldade de controle individualizado.

26. Essa correlação entre o custo e o ritmo de produção de serviços traz à baila outro conceito contábil: o de custos variáveis.

40. Essas exemplificações servem para comprovar que existem itens do BDI que podem ser considerados custos variáveis, porquanto sofrem influências, consoante a possibilidade de ocorrência de alterações no volume de produção dos serviços.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação, reconhecendo a irregularidade apontada;
- b) A retificação do edital e de seus anexos, especialmente da planilha de custos e formação de preços, de modo a incluir expressamente o cargo de Supervisor Administrativo fixo na cidade de Erechim, em consonância com a obrigação prevista na cláusula 8.12 da minuta contratual;
- c) A suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 125/2025 até a efetiva correção do vício apontado, em observância ao art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por fim, pugna-se pelo deferimento da presente impugnação, a fim de assegurar a lisura do certame, a isonomia entre os licitantes e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência e competitividade.

Nestes termos, pede deferimento.

Triunfo, 20 de agosto de 2025.

M&F SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EIRELI EPP